



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.665, DE 2025

(Do Sr. Lucas Redecker)

Estabelece a obrigatoriedade para que plataformas de apostas online destinem percentual de seus lucros líquidos a projetos sociais relacionados ao segmento em que operam.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , de 2025

(Do Sr. LUCAS REDECKER PSDB/RS)

Estabelece a obrigatoriedade para que plataformas de apostas online destinem percentual de seus lucros líquidos a projetos sociais relacionados ao segmento em que operam.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece Estabelece a obrigatoriedade para que plataformas de apostas online destinem percentual de seus lucros líquidos a projetos sociais relacionados ao segmento em que operam.

Art. 2º As plataformas de apostas online devidamente autorizadas a operarem no Brasil deverão destinar, anualmente, **2%** de seu lucro líquido para financiamento de projetos de interesse social vinculados à área temática das apostas realizadas.

Parágrafo único. Considera-se área temática das apostas o segmento esportivo ou de entretenimento sobre o qual incide a atividade de apostas.

Art 3º Os recursos deverão ser aplicados em iniciativa de interesse público diretamente pelas plataformas ou por meio de parceria com entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, previamente cadastradas junto ao órgão competente.

§ 1º As plataformas deverão apresentar, anualmente, relatório de impacto e prestação de contas dos investimentos realizados, a ser submetido à análise do órgão regulador competente.

§ 2º O descumprimento da obrigação implicará em multa equivalente a até 10% do valor devido, sem prejuízo de outras sanções administrativas previstas em regulamentação específica.

Art 4º A fiscalização, o controle e a apuração do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei ficarão a cargo do Ministério da Fazenda, que poderá estabelecer normas complementares para assegurar a efetividade da medida, inclusive quanto à prestação de contas e à aplicação de penalidades.

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda poderá celebrar convênios com outros órgãos públicos, inclusive estaduais e municipais, para fins de monitoramento e avaliação dos investimentos sociais realizados.

Art 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A indústria de apostas online cresceu de forma exponencial no Brasil após a edição da Lei nº 14.790/2023, que disciplinou a modalidade de apostas de quota fixa e consolidou o ambiente regulatório do setor. Estimativas apontam que, só em 2023, o mercado movimentou entre R\$ 60 e 100 bilhões, reunindo mais de 300 empresas atuantes no país¹. Dados do Banco Central indicam que as transferências de pessoas físicas para operadores estrangeiros oscilam entre R\$ 18 e 21 bilhões por mês², revelando a relevância econômica dessa atividade e o expressivo fluxo de recursos que ela captura da renda das famílias brasileiras.

Apesar desse dinamismo, parte significativa do faturamento não retorna diretamente à sociedade. Estudo recente mostrou que, em 2024, o varejo nacional deixou de faturar cerca de R\$ 100 bilhões em razão da migração de consumo para apostas online, ao passo que 1,8 milhão de brasileiros tornaram-se inadimplentes por comprometer renda com jogos³. Ademais, levantamento do Itaú Unibanco aferiu receita líquida de R\$ 23,9 bilhões para o segmento, dos quais quase R\$ 9 bilhões foram destinados exclusivamente a marketing⁴. Esses números evidenciam que o setor obtém margens expressivas e, simultaneamente, gera externalidades sociais — como endividamento, transtornos de ludopatia e redirecionamento de gastos familiares — que precisam ser mitigadas.

As casas de apostas online estão crescendo muito e movimentando bilhões de reais todo ano. Mas o modelo de negócio delas está ligado a comportamentos de risco, como o vício em jogos, que pode causar muitos problemas emocionais, financeiros e familiares, principalmente para quem é mais vulnerável.

Por isso, é importante que essas empresas assumam sua responsabilidade e invistam parte do que ganham em projetos sociais. Esse dinheiro pode ser usado para prevenir e tratar a dependência, ajudar as famílias afetadas e financiar ações de educação e inclusão social.

Assim como outras indústrias que causam impacto, como o cigarro ou o álcool, as plataformas de apostas também precisam compensar os danos que podem causar à sociedade. Essa é uma forma de mostrar compromisso com a responsabilidade social e com a proteção das pessoas.

1 https://www.strategyand.pwc.com/br/pt/relatorios/impacto_apostas_esportivas_consumo_pub_strategy_2024.pdf

2 <https://exame.com/brasil/brasileiros-movimentam-ate-r-21-bilhoes-por-mes-em-apostas-online-via-pix-diz-bc/>

3 <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/economia/audio/2025-01/varejo-brasileiro-perdeu-r-103-bilhoes-por-causa-das-bets-em-2024>

4 <https://veja.abril.com.br/economia/com-receita-de-r-239-bi-setor-de-apostas-online-gasta-r-9-bi-com-marketing/>



Historicamente, o ordenamento jurídico brasileiro vincula parte do resultado das loterias estatais a finalidades de interesse público — por exemplo, a Lei nº 13.756/2018 destinou percentuais fixos da arrecadação às áreas de esporte, cultura, segurança e saúde. Inspirando-se nesse precedente e nos princípios constitucionais da função social da atividade econômica e da ordem social, o presente Projeto de Lei estabelece que plataformas de apostas online privadas destinem um percentual de seu lucro líquido a projetos sociais vinculados ao mesmo segmento em que operam — notadamente esporte, cultura e educação financeira.

A medida não cria novo tributo nem onera o apostador: apenas condiciona a exploração de atividade altamente lucrativa a contrapartidas de responsabilidade social, em consonância com boas práticas internacionais.

O projeto apresenta benefícios significativos para a sociedade ao viabilizar o financiamento estável para segmentos de diversas áreas. A proposta também estimula a promoção da integridade e da confiança no setor, uma vez que a obrigatoriedade de destinação social melhora a percepção pública das plataformas de apostas, incentivando a formalização da atividade e a concorrência leal entre os operadores. Complementarmente, institui mecanismos de transparência e governança, ao prever a elaboração de relatórios anuais de impacto e prestação de contas, sob a supervisão do Ministério da Fazenda, garantindo o efetivo acompanhamento dos resultados e o uso eficiente dos recursos aplicados.

Diante do expressivo volume financeiro movimentado pelas apostas online e dos riscos sociais delas decorrentes, é imprescindível garantir que parte dos lucros obtidos retorne à sociedade de forma transparente, responsável e alinhada ao interesse público.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado LUCAS REDECKER PSDB/RS

